A C Ó R D Ã O

TC-019055.989.22-2
(ref. TC-005294.989.15-7)
Recorrente: Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan.
Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2015.
Responsáveis: Jorge Elias Kalil Filho e André Franco Montoro Filho (Diretores-Presidentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-019113.989.22-2
(ref. TC-005294.989.15-7)
Recorrente: Fundação Butantan.
Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2015.
Responsáveis: Jorge Elias Kalil Filho e André Franco Montoro Filho (Diretores-Presidentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Fábio Biazzi

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYXT-LELH-6I03-62SH

(OAB/SP nº 135.651), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO DE APOIO. FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS NA FUNDAÇÃO DE APOIO E NO ÓRGÃO DE ORIGEM, RECEBENDO AMBAS REMUNERAÇÕES SEM COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. EXTRAPOLAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL DE VENCIMENTOS. EXCESSIVO *DÉFICIT* ORÇAMENTÁRIO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA ATIVIDADES DIRECIONADAS À ÁREA MEIO. APROPRIAÇÃO, PELA FUNDAÇÃO BUTANTAN, DE RECURSOS ARRECADADOS NO INSTITUTO BUTANTAN. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. O TETO CONSTITUCIONAL DE VENCIMENTOS NÃO SE APLICA AOS FUNCIONÁRIOS DAS FUNDAÇÕES DE APOIO. O PAGAMENTO DE VALORES INDEVIDOS A FUNCIONÁRIOS NÃO TEM FORÇA SUFICIENTE PARA OCASIONAR O JUÍZO DE IRREGULARIDADE DE CONTAS. O *DÉFICIT* ORÇAMENTÁRIO PODERÁ SER TOLERADO QUANDO COBERTO PELO *SUPERÁVIT* FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. AS FUNDAÇÕES DE APOIO NÃO ESTÃO OBRIGADAS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DEVENDO OBSERVAR O REGULAMENTO PRÓPRIO DE CONTRATAÇÕES. A FUNDAÇÃO BUTANTAN TEM A PRERROGATIVA DE ADMINISTRAR AS RECEITAS PRÓPRIAS NÃO ABARCADAS PELO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO BUTANTAN. RECURSOS PROVIDOS, COM RECOMENDAÇÕES.
1. O teto constitucional de vencimentos não se aplica aos funcionários das fundações de apoio.
2. O *déficit* orçamentário poderá ser tolerado quando coberto pelo *superávit* orçamentário do Exercício Anterior.
3. As fundações não estão obrigadas à realização de procedimentos licitatórios nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar o regulamento próprio de contratações.
4. o pagamento de valores indevidos a funcionários não tem força suficiente para ocasionar o juízo de irregularidade de contas, cabendo determinação para cessação do excesso remuneratório.
5. As fundações de apoio detêm a prerrogativa de administrar as receitas por ela arrecadadas, vedando-se a retenção apenas daquelas previstas em Termo de Cooperação ou instrumento congênere firmado com o Órgão de Origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYXT-LELH-6I03-62SH

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar provimento aos apelos interpostos pela Fundação Butantan e pelo seu Ex-Diretor-Presidente, Jorge Elias Kalil Filho, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas em exame, nos termos do inciso II, do artigo 33 da LC 709/93, quitando-se os Responsáveis Jorge Elias Kalil Filho e André Franco Montoro Filho (Diretores-Presidentes à época), com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYXT-LELH-6I03-62SH